

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO - TO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADM:2021/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022 Art. 89 da lei 14.133/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO E LOTTUS FABRICACAO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA/SOMBRITE PARA ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 31.237.827/0001-47, situado à Av. Tocantins, N° 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS

EMPRESA CONTRATADA: LOTTUS FABRICACAO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI , inscrito no CNPJ sob o nº 23.495.975/0001-33 , sediada na R. Jose Martins Correia, nº 132, Quadra 22, Lote 02, Cep: 75.526-055, bairro: SANTA INES, ITUMBIARA - GO, representada pela Senhor(a) LAIS CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrito no Registro Geral nº 4964591 SSP/GO, inscrito no CPF nº 024.988.081-40.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº05 /2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº05/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA/SOMBRITE PARA ESTACIONAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o material e instalação da COBERTURA/SOMBRITE e os suprimentos necessários para a devida instalação e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de dispensa de Licitação, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO - TO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADM:2021/2024



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Òrgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despeso
06	17.01	12	122	0404	2.040	4	4	90	52
				FONTE D	E RECURSO	D:			

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos produtos ora licitados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais) sendo pago em parcela única do valor global.

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 05 de junho de 2022.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete a Contratada:

- a) Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei 8.078, de 1990).
- c) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- e) Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO - TO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADM:2021/2024



Compete a Contratante

- a) Verificar e gerenciar, no prazo especificado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento até dez dias após a entrega do protocolo da nota fiscal na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contralo, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo: